

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 01238 de 2015  
(a).....



1238

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e  
de Finanças e Orçamento.*

*24/103/2015*

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O INCENTIVO PARA O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO SEMANAL AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica instituído o incentivo para o acompanhamento psicológico semanal aos alunos das escolas de Ensino Fundamental e Médio, da Rede Pública e Privada do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo tem a finalidade de oferecer acompanhamento psicológico semanal aos alunos, com vistas à prevenção e ao tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho e bem estar dos alunos e da sociedade.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Cada vez mais cedo, as crianças e adolescentes apresentam problemas comportamentais que, se não forem tratados a tempo, poderão acarretar consequências graves, vitimando pessoas inocentes, como têm se tornado comum acompanharmos nos noticiários de rádio e televisão.

Infelizmente, a infância de muitas dessas crianças é marcada por traumas, como o desemprego dos pais, a violência doméstica, o alcoolismo, *bullying*, dentre outros, que acabam dificultando o progresso cognitivo de aprendizagem, além da convivência familiar e social dessas crianças.

Tais obstáculos podem ser superados ou simplesmente amenizados se as escolas públicas colocarem à disposição de seus alunos, profissionais especializados, aptos a diagnosticar, prevenir e tratar os problemas enfrentados pelos nossos estudantes no dia a dia escolar.

Sendo tratada a tempo, a criança de hoje, vítima de alguma adversidade, terá a chance de se tornar um cidadão do bem amanhã, pois durante o desenvolvimento da sua personalidade, que ocorre nas séries iniciais da vida, ela receberá acompanhamento especializado com o auxílio de um psicólogo, oferecendo a ela todo o suporte necessário à formação do seu caráter.

Desta forma, o objetivo deste projeto se resume a ofertar acompanhamento psicológico gratuito nas escolas públicas municipais, de forma que crianças e adolescentes com tendência a problemas psicológicos e psiquiátricos sejam identificados a tempo e tratados de forma plena e satisfatória.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres, para a aprovação desta proposição.

Plenário dos Autonomistas, 17 de Março de 2015

  
**JORGE MARTINS SALGADO**  
**VEREADOR**



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5800/14

## LEI Nº 5.176 DE 04 DE ABRIL DE 2014

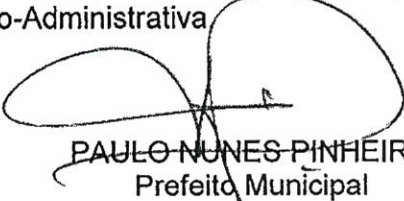
“INSTITUI O ESTÍMULO À REALIZAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PSICOLOGIA INFANTIL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIS E EMIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

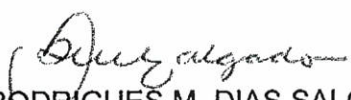
- Artigo 1º - Fica instituído o estímulo à realização da Semana Municipal de Psicologia Infantil nas Escolas da Rede de Educação Infantil – EMEIS e EMIS.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de abril de 2014, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO  
Diretora do D.A.R.H.